

Estatutos

ARTIGO 1º

1 - É criada e rege-se por estes Estatutos uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, que adopta a denominação JAG CLUBE DE PORTUGAL, de ora em diante referida como CLUBE, com sede na Rua Hermano Neves, número vinte e dois, terceiro andar C, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 - A associação tem o número de pessoa colectiva 508792487.

ARTIGO 2º

1 - O CLUBE tem por objecto agrupar proprietários e apreciadores de veículos das MARCAS JAGUAR e DAIMLER, legalmente considerados veículos clássicos ou não, a prática do desporto de veículos antigos e a promoção de atividades culturais e desportivas entre os mesmos.

2 - São ainda objectivos do CLUBE:

a) promover reuniões, encontros, passeios e concentrações de sócios, com vista ao seu conhecimento;

b) relacionar-se com Clubes homólogos no estrangeiro ou fazer parcerias com Clubes nacionais cujo objectivo seja idêntico:

c) elaborar e actualizar um sitio na Internet dedicado à divulgação dos diversos modelos de automóveis das MARCAS referidas e ainda a sua história, e bem assim da participação dos mesmos nas provas automobilísticas de todo o mundo;

d) constituir, organizar e disponibilizar uma base de dados informatizada referente a veículos das MARCAS mencionadas, e bem assim nas provas automobilísticas em que participaram veículos automóveis das mesmas marcas;

e) comercializar com intuito exclusivo de cobertura de despesas do CLUBE produtos promocionais alusivos ao mesmo.

ARTIGO 3º

1- O CLUBE terá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores;

b) Honorários;

c) Efectivos;

d) Aderentes;

e) Menores.

2 - Serão associados fundadores, as pessoas singulares que constituam os primeiros vinte e cinco sócios do CLUBE, neste número se incluindo as pessoas singulares que intervierem na escritura de constituição do mesmo, sendo ainda considerados associados efectivos ou aderentes.

3 - Serão associados honorários, as pessoas singulares que, de algum modo, se tenham evidenciado no seio das MARCAS, ou que tenham dado apoio aos objectivos do CLUBE ou que a ele tenham prestado serviços relevantes.

4 - Serão associados efectivos, as pessoas singulares que possuam um veículo das MARCAS e que participem nas actividades do CLUBE.

5 - Serão associados aderentes, as pessoas singulares que não possuam um veículo das MARCAS e que participem nas actividades do CLUBE.

6 - Serão associados menores todos aqueles que, como tal, sejam legalmente considerados.

ARTIGO 4º

1 - A candidatura a associado deve ser apresentada em impresso adoptado pelo CLUBE ou feita através do respectivo sítio de Internet.

2 - A aprovação do candidato será feita no prazo máximo de trinta dias após a entrada da respectiva proposta, em reunião da Direcção, e por unanimidade de votos, procedendo-se à notificação do interessado da decisão tomada.

3 - A proposta deve ser acompanhada dos elementos de identificação do candidato constantes da mesma e bem assim dos valores referentes à jóia e quota anual.

4 - Os associados menores estão isentos do pagamento de jóia, cessando tal isenção quando atingirem a maioridade.

ARTIGO 5º

1- São direitos dos associados:

a) Participar em todas as actividades do CLUBE;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Usufruir das instituições, equipamentos ou regalias do CLUBE;

d) Intervir e votar nas Assembleias Gerais nos termos dos estatutos e consultar as respectivas actas;

e) Examinar, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei geral, na sede, as contas do CLUBE;

f) Propor ao CLUBE, através dos respectivos órgãos Directivos, sugestões úteis para o desenvolvimento e prestígio da actividade associativa.

2 - São deveres dos associados:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos;

b) Colaborar na prossecução dos objectivos do CLUBE;

c) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;

d) Pagar pontualmente as quotas;

e) Honrar e prestigiar o CLUBE e contribuir em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

f) Solicitar por escrito a sua demissão de sócio, devolvendo o respectivo cartão.

ARTIGO 6º

1 - A qualidade de associado perde-se:

a) Por vontade expressa em carta dirigida à Direcção;

b) Por falta de pagamento das quotizações, durante cento e oitenta dias, e nos termos do artigo seguinte;

c) Por decisão fundamentada da Direcção, a qual deverá ser obrigatoriamente notificada ao associado respectivo.

2 - A deliberação referida na alínea c) do número anterior será notificada por carta registada no prazo máximo de oito dias, tendo a mesma efeitos suspensivos imediatos.

ARTIGO 7º

1 - O não pagamento das quotas que se encontrem em atraso no prazo de trinta dias após notificação pela Direcção, poderá conduzir à suspensão do associado e de todos os seus direitos por deliberação da Direcção, tomada nos termos do

artigo anterior.

2 - O não pagamento da quota no prazo de sessenta dias após a sua suspensão decidida nos termos do número anterior, poderá conduzir à exclusão do associado por deliberação da Direcção.

3 - O associado poderá ser excluído nos termos do artigo anterior, deixando de cumprir os seus deveres estatutários que lesem gravemente o bom nome ou os interesses do CLUBE.

4 - As deliberações referidas nos números anteriores serão comunicadas ao associado por carta registada, enviada no prazo de oito dias.

ARTIGO 8º

1 - São órgãos do CLUBE:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

2 - Os associados que desempenham funções directivas nos Órgãos Sociais fá-lo-ão graciosamente, com zelo e assiduidade.

3 - Os órgãos do CLUBE são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por um período de três anos, desde que os mesmos possuam a qualidade de associado há mais de um ano.

4 - A eleição deverá efectuar-se durante o mês de Janeiro do primeiro ano do respectivo triénio, mediante listas nominativas, que se apresentem como candidatas até trinta de Novembro do ano anterior.

5 - Os associados que desempenharem funções directivas nos órgãos Sociais podem renunciar ao respectivo mandato mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, correspondendo a cada associado um voto.

2 - Os associados fundadores terão direito ao dobro dos votos de que disponham em cada momento. Os associados terão direito a um voto adicional por cada dois anos de antiguidade nessa qualidade e desde que tenham cumprido

integralmente as obrigações constantes dos Estatutos.

3 - Os associados das restantes categorias poderão participar nos trabalhos da Assembleia, podendo intervir na mesma, mas sem direito a voto.

4 - Os artigos terceiro, oitavo e nono dos presentes estatutos apenas poderão ser alterados por noventa por cento de votos da totalidade dos associados.

ARTIGO 10º

1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia:

b) Dar posse aos titulares dos órgãos do CLUBE.

3 - Ao Secretário compete elaborar e assinar as actas e dar execução ao expediente da Mesa.

ARTIGO 11º

1 - A convocatória para a reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência de quinze dias e através de aviso postal ou correio electrónico, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. Nos quinze dias antecedentes à convocatória o Presidente convocará os associados para a inclusão de assuntos na ordem do dia.

2 - No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes metade dos associados efectivos, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos mais tarde, independentemente do número de associados presentes.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente ou requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos associados efectivos.

4 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto quanto a alterações estatutárias que só poderão ser tomadas nos termos do artigo dezanove, e excepto ainda quanto à dissolução da associação que só poderá ser tomada nos termos do disposto no artigo 175º, nº 4 do Código Civil.

5 - São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados efectivos comparecerem à reunião e por todos for aceite a agenda suplementar.

6 - Os associados efectivos podem delegar noutros associados que compareçam à reunião, os seus poderes de voto e representação na Assembleia Geral, através de carta entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de oito dias em relação à data da reunião.

ARTIGO 12º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Deliberar sobre outras matérias previstas nestes Estatutos e na Lei, nomeadamente a ratificação do valor da jóia e das quotas, ou da sua alteração;
- d) Deliberar sobre a extinção do CLUBE.

ARTIGO 13º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um ou três Vogais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14º

1 - Compete à Direcção:

- a) Promover as acções necessárias para a realização dos objectivos do CLUBE;
- b) Representar o CLUBE;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar o Relatório de Contas;
- e) Estabelecer e submeter à ratificação da Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir, suspender ou excluir associados;
- g) Reunir pelo menos bimestralmente;
- h) Criar comissões especializadas, designadamente em matéria de veículos clássicos;
- i) Criar filiais, delegações ou secções regionais do CLUBE, nos termos e condições que venham a ser fixadas na respectiva deliberação da Direcção.

2 - Compete especialmente ao Presidente:

- a) Superintender nos assuntos do CLUBE e dinamizá-los:

b) Despachar os assuntos correntes da actividade do CLUBE;

c) Convocar as reuniões da Direcção.

3 - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente nas suas funções e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 15º

1 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2 - A Direcção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos Seus membros efectivos.

3 - Poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, quaisquer membros de outros órgãos do CLUBE, ou associados expressamente convocados pelo Presidente.

ARTIGO 16º

O CLUBE obriga-se através da assinatura conjunta de dois dos membros da Direcção, com excepção dos actos de mero expediente para os quais é suficiente uma assinatura.

ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos que escolherão, entre si, um Presidente. O Presidente convocará as reuniões do Conselho e dirigirá os trabalhos.

ARTIGO 18º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração do CLUBE;

b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;

c) Examinar o Relatório e Contas da Direcção antes de serem presentes à Assembleia Geral, emitindo parecer sobre os mesmos.

ARTIGO 19º

O Clube terá uma Comissão de Clássicos, cuja composição será da responsabilidade da Direcção do Clube, e reportando directamente a esta, composta por três membros, podendo os mesmos ser ou não membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 20º

Compete à Comissão de Clássicos:

- a) Dar cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos.
- b) Certificar a originalidade e conformidade dos veículos Jaguar e Daimler, legalmente considerados veículos clássicos.
- c) Estabelecer Protocolos com Federações ou outros Organismos ou Clubes no âmbito do desporto de veículos antigos.

ARTIGO 21.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 9.º destes Estatutos.

ARTIGO 22.º

1 - Os associados concorrerão com a jóia no acto da inscrição e uma quota anual, as quais serão estabelecidas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral.

2 - Além das verbas referidas no número anterior, constituem também receita ou património do CLUBE, quaisquer dádivas, ofertas e/ou doações e subsídios.